



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 4.218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

(Projeto de Lei nº 3.581/2025 do Poder Executivo)

***“Institui o Sistema Municipal de Professores Eventuais - SMPE, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir junto à Secretaria de Educação o Sistema Municipal de Professores Eventuais – SMPE.

Art. 2º O Sistema Municipal de Professores Eventuais tem por objetivo manter o registro de Professores de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II e Professor da Sala de Atendimento Educacional Especializado, credenciados para atenderem, como substitutos eventuais, situação de urgência e inadiabilidade que possa comprometer ou ocasionar prejuízos à Educação, nas seguintes hipóteses:

I - suprir atividade docente da rede de ensino público municipal, nos casos em que não possam ser atendidos pela Admissão Temporária de Excepcional Interesse Público de que trata o Título VI do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carapicuíba – Lei Municipal nº 1.619, de 30 de julho de 1993;

II - licença por assiduidade;

III - licença para tratamento de saúde não superior a 15 (quinze) dias;

IV - criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;

V - dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria.

Parágrafo único. A substituição nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo somente será permitida se estiverem em tramitação, conforme o caso, processo para provimento efetivo, para realização de concurso público ou, ainda, para criação de cargos.

Art. 3º O credenciamento de docentes para integrarem o Sistema Municipal de Professores Eventuais dar-se-á por meio de processo seletivo promovido pela



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Educação, conforme regulamento específico.

Art. 4º O chamamento de docentes credenciados para substituições eventuais, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no artigo 2º, será feita em absoluta observância à ordem de classificação no processo seletivo realizado.

Art. 5º As substituições serão pelo tempo estritamente necessário para atender as situações previstas no artigo 2º, não podendo ultrapassar o ano letivo fixado no calendário escolar.

Art. 6º O professor eventual será remunerado como pessoa física prestadora de serviços, em importância correspondente às horas/aula por ele efetivamente ministradas, acrescida de um adicional eventualidade em valor ou percentual a ser estabelecido em regulamento.

Art. 7º A substituição encerrar-se-á:

I - por iniciativa do docente substituto;

II - com o retorno do docente titular, nos casos do inciso II e III do art. 2º;

III - com a criação do cargo e respectivo provimento, no caso do inciso IV do art. 2º;

IV - com o provimento do cargo correspondente, no caso do inciso V do art. 2º;

V - por conveniência da Secretaria de Educação.

Art. 8º A substituição não gera ao professor eventual qualquer vínculo empregatício ou trabalhista com a Administração Municipal.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 28 de novembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**